

Sistema Político

Administração de Macau pelas suas Gentes com Alto Grau de Autonomia

A 20 de Dezembro de 1999 Macau passa a Região Administrativa Especial da República Popular da China, sendo simultaneamente implementado o respectivo diploma constitucional - a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau.

A Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau define, para além dos sistemas a aplicar na RAEM, o enquadramento da governação durante os 50 anos a partir da transferência da administração em 1999.

De acordo com a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, os sistemas e as políticas aplicadas na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), incluindo os sistemas social e económico, o sistema de garantia dos direitos e liberdades fundamentais dos seus residentes, os sistemas executivo, legislativo e judicial, bem como as políticas com eles relacionadas, baseiam-se nas suas próprias disposições.

“Um país, dois sistemas”, “administração de Macau por pessoas locais” e alto grau de autonomia, passaram com sucesso a prova inicial de viabilização do sistema, tendo obtido reconhecimento geral, constituindo hoje um comportamento social e uma cultura política a que os residentes de Macau já estão habituados e praticam com normalidade.

“Administração de Macau por pessoas locais” significa que Macau é administrado pelas suas gentes. O Chefe do Executivo, os titulares dos principais cargos, os membros do Conselho Executivo, os deputados da Assembleia Legislativa, o Presidente do Tribunal de Última Instância e o Procurador terão de ser obrigatoriamente residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau e, nalguns casos, também cidadãos chineses.

“Alto grau de autonomia” significa o exercício de elevado grau de autonomia autorizado pela Assembleia Popular Nacional da República Popular da China, ou seja, o Governo Popular Central não pode interferir nos assuntos da administração autónoma da Região Administrativa Especial de Macau. A RAEM goza de poderes executivo, legislativo e judicial independentes, incluindo o de julgamento em última instância, bem como outros que lhes sejam atribuídos pela Assembleia Popular Nacional, pelo Comité Permanente desta Assembleia e pelo Governo Popular Central. Todavia, o alto grau de autonomia não é igual a plena autonomia. A fim de salvaguardar a unidade e soberania nacional e a integridade territorial, o Governo Popular Central reserva para si algumas competências, nomeadamente em matéria de relações externas e de defesa da Região Administrativa Especial de Macau.

Estrutura Executiva

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau é o seu órgão executivo. O Chefe do Executivo é o dirigente máximo do Governo, dispondo ainda de Secretarias, Direcções de Serviços, Departamentos e Divisões.

Os titulares dos principais cargos do Governo da Região Administrativa Especial de Macau devem ser cidadãos chineses de entre os residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau, que residam em Macau pelo menos há 15 anos consecutivos.

Compete ao Governo da Região Administrativa Especial de Macau definir e aplicar políticas; gerir os diversos assuntos administrativos; tratar dos assuntos externos, quando autorizado pelo Governo Popular Central, nos termos previstos na Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau; organizar e apresentar o orçamento e as contas finais; apresentar propostas de lei e de resolução, e elaborar regulamentos administrativos; designar funcionários para assistirem às sessões da Assembleia Legislativa para ouvir opiniões ou intervir em nome do Governo.

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau tem de cumprir a lei e responder perante a Assembleia Legislativa da Região nos seguintes termos: fazer cumprir as leis aprovadas pela Assembleia Legislativa que se encontram em vigor, apresentar periodicamente à Assembleia Legislativa relatórios respeitantes à execução das linhas de acção governativa e responder às interpelações dos deputados.

Chefe do Executivo

O Chefe do Executivo é o dirigente máximo da Região Administrativa Especial de Macau e é responsável perante o Governo Popular Central e a Região Administrativa Especial de Macau.

Deve ser cidadão chinês com pelo menos 40 anos de idade, residente permanente e que tenha residido habitualmente em Macau pelo menos 20 anos consecutivos. É nomeado pelo Governo Popular Central, com base nos resultados de eleições ou consultas realizadas localmente. O mandato do Chefe do Executivo tem a duração de cinco anos, sendo permitida uma recondução.

Compete ao Chefe do Executivo dirigir o Governo da Região Administrativa Especial de Macau; fazer cumprir a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e outras leis aplicáveis à RAEM; assinar os projectos e as propostas de lei aprovados pela Assembleia Legislativa (AL) e mandar publicar as leis, assinar a proposta de orçamento aprovada pela AL e comunicar ao Governo Popular Central, para efeitos de registo, o orçamento e as contas finais; definir as políticas do Governo da RAEM e mandar publicar as ordens executivas; elaborar, mandar publicar e fazer cumprir os regulamentos administrativos; submeter ao Governo Popular Central, para efeitos de nomeação, os nomes dos titulares dos cargos de Secretários, Comissário contra a Corrupção, Comissário da Auditoria, Principal responsável pelos serviços de polícia e Principal responsável pelos serviços de alfândega e submeter ao Governo Popular Central as propostas de exoneração dos titulares dos cargos acima referidos; nomear parte dos deputados à Assembleia Legislativa; nomear e exonerar os membros do Conselho Executivo; indigitar o candidato ao cargo de Procurador para ser nomeado pelo Governo Popular Central e propor a este a sua exoneração; nomear e exonerar os presidentes e juizes dos tribunais das várias instâncias, os delegados do Procurador e os cargos da função pública, e dissolver a Assembleia Legislativa sob certas circunstâncias.

Conselho Executivo

O Conselho Executivo é o órgão destinado a coadjuvar o Chefe do Executivo na tomada de decisões. É presidido pelo Chefe do Executivo e reúne-se pelo menos uma vez por mês. Os seus membros são designados pelo Chefe do Executivo de entre titulares dos principais cargos do Governo, deputados à Assembleia Legislativa e figuras públicas. O número dos membros pode ir de sete a onze.

Assembleia Legislativa

Segundo a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, a RAEM goza de poder legislativo e “a Assembleia Legislativa é o órgão legislativo da Região Administrativa Especial de Macau”.

Os deputados à Assembleia Legislativa devem ser residentes permanentes da Região, e a sua maioria deve ser constituída por membros eleitos. Cada legislatura tem a duração de quatro anos.

A primeira Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, era composta por 23 membros, oito dos quais eleitos por sufrágio directo, oito por sufrágio indirecto e sete nomeados pelo Chefe do Executivo. A segunda Assembleia Legislativa, era composta por 27 membros, dez dos quais eleitos por sufrágio directo, dez por sufrágio indirecto e sete nomeados pelo Chefe do Executivo. A terceira e quarta Assembleia Legislativa foram compostas por 29 membros, 12 eleitos por sufrágio directo, dez por sufrágio indirecto e sete nomeados pelo Chefe do Executivo. A quinta e posteriores Assembleias Legislativas serão compostas por 33 membros, 14 eleitos por sufrágio directo, 12 por sufrágio indirecto e sete nomeados pelo Chefe do Executivo, exceptuando-se no que for alterado conforme os procedimentos legais da “Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau”.

A Assembleia Legislativa dispõe de um presidente e de um vice-presidente que são eleitos por e de entre os deputados. O Presidente e o Vice-Presidente da Assembleia Legislativa devem ser cidadãos chineses de entre os residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau que tenham residido habitualmente em Macau pelo menos 15 anos consecutivos.

Compete, nomeadamente, à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau fazer, alterar, suspender ou revogar leis; examinar e aprovar a proposta de orçamento apresentada pelo Governo bem como apreciar o relatório sobre a execução do orçamento apresentado pelo Governo; definir, com base na proposta apresentada pelo Governo, os elementos essenciais do regime tributário, bem como autorizar o Governo a contrair dívidas; ouvir e debater o relatório sobre as linhas de acção governativa apresentado pelo Chefe do Executivo; debater questões de interesse público e receber e tratar das queixas apresentadas por residentes de Macau.

Em determinadas circunstâncias, a Assembleia Legislativa pode aprovar uma moção de censura ao Chefe do Executivo, por maioria de dois terços dos deputados, comunicando-a ao Governo Popular Central para decisão.

Órgãos Judiciais

Os tribunais exercem com independência a função judicial, sendo livres de qualquer interferência e estando apenas sujeitos à lei. A Região Administrativa Especial de Macau dispõe de tribunais de primeira instância, de um Tribunal de Segunda Instância e de um Tribunal de Última Instância. O poder de julgamento em última instância compete ao Tribunal de Última Instância.

Os juizes dos tribunais das diferentes instâncias da Região Administrativa Especial de Macau são nomeados pelo Chefe do Executivo, sob proposta de uma comissão independente constituída por juizes, advogados e personalidades locais de renome. Os presidentes dos tribunais das diferentes instâncias são nomeados de entre os juizes pelo Chefe do Executivo. O Presidente do Tribunal de Última Instância deve ser cidadão chinês de entre os residentes permanentes da Região e as decisões de nomeação e de exoneração do Presidente do Tribunal de Última Instância devem ser comunicadas, para registo, ao Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional.

O Ministério Público desempenha com independência as funções jurisdicionais conferidas por lei e é livre de qualquer interferência.

O Procurador da Região Administrativa Especial de Macau deve ser cidadão chinês de entre os residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau e é nomeado pelo Governo Popular Central, sob indigitação do Chefe do Executivo. Os delegados do Procurador são nomeados pelo Chefe do Executivo, mediante indigitação do Procurador. A organização competência e funcionamento do Ministério Público são regulados por lei.

Comissariado contra a Corrupção

O Comissariado contra a Corrupção é um órgão independente e o seu responsável responde perante o Chefe do Executivo. O Comissário é nomeado pelo Governo Popular Central, sob indigitação do Chefe do Executivo.

Constituem atribuições do Comissariado contra a Corrupção: desenvolver acções de prevenção de actos de corrupção ou de fraude; praticar actos de investigação referentes a actos de corrupção ou de fraudes praticados por funcionários públicos, no respeito pela lei; praticar actos de investigação referentes a actos de corrupção e de fraude praticados no âmbito do recenseamento eleitoral e das eleições para órgãos da Região Administrativa Especial de Macau, no respeito pela lei, no respeito pela legislação; promover a defesa dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos das pessoas, assegurando a justiça, a legalidade e a eficiência da administração pública; e desenvolver nos termos da lei acções de investigação e inquérito referentes a actos de corrupção do sector privado.

Comissariado da Auditoria

Nos termos da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, foi criado o Comissariado da Auditoria, que funciona como órgão independente e responde perante o Chefe do Executivo.

O Comissariado da Auditoria procede à auditoria financeira sobre a execução do orçamento do Governo da Região Administrativa Especial de Macau e efectua a

“auditoria de resultados” sob o ponto de vista da racionalização do nível da eficiência e eficácia económica no exercício de funções pelos “sujeitos a auditoria”.

Serviços de Polícia Unitários

Os Serviços de Polícia Unitários (SPU) são responsáveis pela segurança pública da Região Administrativa Especial de Macau e integram o sistema de segurança interna da RAEM. Os SPU constituem o órgão de comando e direcção operacional dos organismos de natureza policial, que lhe ficam subordinados hierarquicamente. São considerados organismos de natureza policial o Corpo de Polícia de Segurança Pública e a Polícia Judiciária.

Serviços de Alfândega

Os Serviços de Alfândega da RAEM foram criados de acordo com o estipulado na Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau.

Os serviços de Alfândega (SA) são um órgão público dotado de autonomia administrativa da Região Administrativa Especial de Macau, que têm por objectivo dirigir, executar e fiscalizar as medidas de política alfandegária e assumir funções de natureza policial relativamente ao controlo e fiscalização alfandegárias (artigo 1.º da Lei n.º 11/2001).

08/2018